



# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

## LEI N.º 1.293/93

DATA: 17.12.93

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., através do FDU-FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, para execução das obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano-PEDU.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar Operação de Crédito até o limite de CR\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros reais) junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., por prazo não superior a 10(dez)anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de Operações de Crédito, podendo as aludidas operações, serem contraídas parceladamente.

§ 1º) - O montante total expresso em CR\$, fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Taxa Referencial de juros, ou outro índice oficial que a substituir.

§ 2º) - Os valores das Operações de Crédito estão condicionados a capacidade de Endividamento do Município, determinada pela Resolução nº 36/93, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º) - Os recursos advindos das Operações de Crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, que prevê investimentos visando o Desenvolvimento institucional e execução de obras de alcance social, de conformidade com o "Acordo de Participação" firmado entre o Estado do Paraná e o Município, datado de 26 de setembro de 1.989, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A, e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente - SEDU.

Parágrafo único - Os investimentos constantes do Programa a que se refere o "caput" deste artigo, serão utilizados prioritariamente para a construção do Pronto Socorro Municipal.

Art. 3º) - Em garantia às Operações de Crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º) - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações auferidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A., poderes para substabelecer mandato pleno e irrevogável, para receber e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º) - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º) - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das Operações de Crédito, o Orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

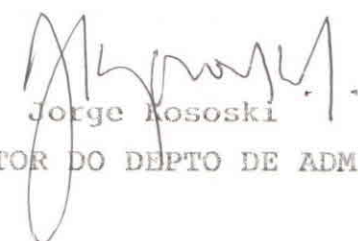
Art. 7º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de Dezembro de 1.993, 103º da República e 38º do Município.



Ivanir Ogliari  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se



Jorge Kososki  
DIRETOR DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO